

**SEMAM – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**
PARECER TÉCNICO

REQUERENTE:	PROTOCOLO:	DATA DE CADASTRO
Márcio Batista de Andrade - ME	PA 01/12642/2023	17/07/2023
Kenya Demartine Lima	MGP2400411397	03/05/2024
Kenya Demartine Lima	MGP2500166489	13/02/2025
CÓDIGO JUCEMG / ASSUNTO:		
244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)		
211 - Alteração de endereço dentro do mesmo município		
CÓDIGO JUCEMG / AUTORIZAÇÃO PRETENDIDA:		
0810-0/06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		

RESPONSÁVEL:		Porto de Areia São Mateus Ltda.		CNPJ:	50.569.403/0001-24	
ENDEREÇO:		Avenida das Walkerianas, nº 351		BAIRRO:	Chácaras das Orquídeas	
CEP:	38067-834	ZONA:	ZAPU - Zona Ambiental Perímetro Urbano	MUNICÍPIO/UF:		Uberaba/MG
COORDENADAS		FUSO:	23K	DATUM:	WGS84	
GEOGRÁFICAS:		LAT/Y:	19°42'48.98"S	LONG/X:	47°56'15.35"O	
UTM:		LAT/Y:	7817546.00 m S	LONG/X:	192055.00 m E	

EQUIPE - SEMAM	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga	
Rick Max Aramaki – Chefe do Depto. De Recursos Ambientais	
Letícia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Vinícius Arcanjo da Silva - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
Edno César da Silveira – Secretário de Meio Ambiente	

1. HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 17/07/2023, foi protocolado processo de intervenção ambiental em APP, por meio do PA 01/12642/2023, cujo interessado é a empresa Marcio Batista de Andrade-ME, referente à atividade de extração de areia. Este processo está paralisado e aguarda o posicionamento dos conselheiros, quanto a questão do impedimento legal da atividade no leito do Rio Uberaba, pelo plano de Manejo da APA, conforme Parecer Técnico em anexo.

Em 03/05/2024, houve o protocolo da solicitação de Consulta Prévia nº MGP2400411397 também referente a extração de areia na mesma área do processo supracitado, cuja empresa responsável é a Porto de Areia São Mateus Ltda., conforme CNPJ (50.569.403/0001-24) informado no formulário da JUCEMG.

O Parecer Técnico SEMAM, referente a esta consulta prévia foi emitido em 17/02/2025 e submetido à 2ª Reunião do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, realizada em 12/03/2025. Antes



que o processo fosse submetido a análise e votação pelos conselheiros, o empreendedor solicitou a retirada do Parecer de pauta, pois as informações da área total e da área de utilização estavam incorretas e precisam ser retificadas. Dessa forma, tal procedimento possibilitaria uma análise mais adequada.

Em 20/02/2025 foi protocolada nova solicitação de Consulta Prévia nº MGP2500166489, para extração de areia. O empreendimento, conforme informações atualizadas, tem uma área total de 0,4 ha (4.000 m²) e a área a ser utilizada é de 0,3 ha (3.000 m²).

O Parecer Técnico SEMAM, referente a esta consulta prévia foi emitido em 31/03/2025 e submetido à 3ª Reunião do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, realizada em 16/04/2025.

2. 03ª REUNIÃO DA APA

*Considerando a manifestação do conselheiro Oscar José Caetano de Castro (proprietário de imóvel na APA), que requisitou as considerações do empreendedor, quanto ao posicionamento contrário da CODAU, quanto à implantação da atividade no leito do Rio Uberaba, devido ao risco real de impacto negativo na qualidade da água.

*Considerando que o empreendedor, o Sr. Marcio Batista Andrade argumentou que a areia dragada e transportada por tubulação para uma área cimentada, não haverá decantação de água no solo e não haverá risco de afetar a qualidade da água. Além disso, mencionou que o promotor Dr. Carlos Valera apoia o desassoreamento, sendo este o interesse do Ministério Público do Meio Ambiente para a área em questão.

*Considerando a solicitação de baixar o processo em diligência, feito pelo conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), para que o empreendedor apresentasse toda a documentação referente aos argumentos apresentados, especialmente no que se refere ao apoio do Ministério Público quanto à atividade pretendida no Rio Uberaba. Dessa forma, os conselheiros teriam mais segurança para sua decisão.

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA APÓS 03ª REUNIÃO DA APA

Em 09/05/2025 foi apresentado o Relatório de Detalhamento do Processo Produtivo (PA 01/12642/2023, fl. 143-146), justificando o não impacto na ETA (Estação de Tratamento de Água) localizada a 155 metros de distância do local (relatório em anexo a este Parecer).

O Relatório de Detalhamento do Processo Produtivo apenas enfatizou que a atividade está a 155 metros de distância, porém o detalhamento não constou em que momento haverá a análise da água,

Gm
[Handwritten signatures]



148
RCS

ou a periodicidade dessa análise, bem como os planos de prevenção e mitigação dos eventuais riscos de contaminação.

Não foi apresentada documentação referente ao apoio do Ministério Público e/ou da CODAU, quanto à atividade de Porto de Areia no leito do Rio Uberaba.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica da SEMAM permanece com o mesmo posicionamento de **INDEFERIMENTO** das Consultas de Viabilidade **MGP2500166489** e **MGP 2400411397**, bem como do **Processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente nº 01/12642/2023**, visto que a finalidade e área de intervenção ambiental em questão **são as mesmas** tratadas nas referidas fichas e processo.

Uberaba, 14 de maio de 2025.

Segue ao Conselho Gestor da Área de Proteção do Rio Uberaba.

G. Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Rick Max Aramaki
Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0049/2025

Letícia Rezende Giani
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius Arcanjo da Silva
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silva
Edno César da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

